



Presidência

Resolução

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concentração de competência para processar e julgar delitos violentos com motivação político-partidária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Provimento nº 135, de 2 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Na Justiça Federal de primeiro grau da 5ª Região, na Seção ou Subseção em que houver mais de uma Vara Federal com competência criminal, as ações penais, bem como os incidentes processuais e medidas antecedentes envolvendo crimes praticados por atos de violência político-partidária, serão processadas e julgadas exclusivamente pelo juízo da Vara Federal de menor numeração ordinal.

§ 1º A especialização instituída nesta Resolução não implica exclusão das demais matérias da atual competência dos juízos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão compensados na respectiva classe processual os feitos distribuídos com base nesta Resolução.

Art. 2º Os feitos de que trata o art. 1º, em tramitação até a entrada em vigor desta Resolução, não serão redistribuídos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 175.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 15 Setembro 2022

Desembargador Federal **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 15/09/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2996249** e o código CRC **B9119D0B**.